



**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** vem justificar a contratação de empresário exclusivo para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA LALA AMOR CIGANO DURANTE AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AOS FESTEJOS DO PADROEIRO SÃO JOSÉ NO POVOADO FACÃO NESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ/SE – PROCESSO Nº 05/2024**, que entre si celebram a **PREFEITURA DE AQUIDABÃ**, localizada à Av. Paraguai, nº 1473, Centro de Aquidabã - Sergipe – CEP: 49.790-000, inscrita no CNPJ nº 13.000.609/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu prefeito o Senhor **FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA**, brasileiro, maior, capaz, casado, domiciliado nesta cidade e a Empresa **THAIS ARIADNA DOS SANTOS LAPA**, inscrita no CNPJ sob. Nº 29.471.049/0001-04, Rua da América nº 1297, CEP nº 49.900-000, Centro, Propriá/SE, pelas razões de fato e de direito abaixo consideradas:

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura de Aquidabã– Sergipe, desenvolve ações de fomento a cultura;

**CONSIDERANDO** que a necessidade inicial do serviço fora devidamente descrita através do Documento de Formação de Demanda, e as condições de contratação vêm discriminadas no Termo de Referência;

**CONSIDERANDO**, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

## **I – DA BASE LEGAL**

O procedimento de inexigibilidade de licitação está fundamentado no Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21, que em seu texto anuncia:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

## **II - RAZÕES DA ESCOLHA**

A empresa **THAIS ARIADNA DOS SANTOS LAPA**, inscrita no CNPJ sob. Nº 29.471.049/0001-04, é o representante exclusivo da Banda Lala Amor Cigano, conforme podemos comprovar através da documentação acostada ao processo, cumprindo a exigência do Art. 74, Inciso II da lei 14.133/2021;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

Demonstrando assim a absoluta inviabilidade de competição.

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

A **BANDA LALA AMOR CIGANO** é consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, tendo, inclusive, gravado CD, consoante podemos vislumbrar através da documentação acostada;

Por se tratar de artista consagrado, aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, a **BANDA LALA AMOR CIGANO**, é bastante conhecida em nosso município e reconhecido por sua capacidade concentrar multidões em seus shows, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Inviabilizando qualquer tipo de competição em um certame licitatório.

### **III – DO PREÇO**

Em conformidade com o Art. 23 §4º da Lei Federal nº 14.133/2021, para comprovação que os preços estão compatíveis com os praticados em contratações semelhantes de objeto de mesma natureza, o contratado apresentou as Notas Fiscais de nºs 384/2024, 388/2024 e 389/2024, comprovando assim, que os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados em outros Municípios.

A despesa decorrente da pretendida contratação no valor total de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), está prevista no orçamento da Prefeitura de Aquidabã – Sergipe, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**17000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**17023 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE AQUIDABÃ**

**2027 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS**

**3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FR: 15000000**



**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**IV - DA CONCLUSÃO**

Assim, com fundamento nos artigos supracitados nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, e suas atualizações, apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato

Aquidabã/SE, 11 de Março de 2024.

---

**BRUNO BOMFIM OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**